



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 24/2016

Assis, em 16 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~01/2017~~ 01/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2017, em que o Executivo Municipal altera dispositivos da Lei nº 6.145, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Assis – PAS e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Cont. e Justiça</i>
<i>Orçamento, Finanças e</i>
<i>Contabilidade</i>
Câmara Municipal de Assis, <i>19, 01, 17</i>
<i>Quiteri</i>
Chefe do Departamento de Legislação	

AV. Rui Barbosa, 920 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

PROT. 000091 CAMARA M. ASSIS 18/JAN/2017 14:50



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 01/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, com o fito de adequar a sua aplicação, em benefício dos servidores municipais.

A primeira alteração recai sobre a substituição do índice de reajuste, definido inicialmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCAE, registrado no período, cuja metodologia de cálculo tem por base o balanço apurado trimestralmente da inflação e é o mesmo critério de reajuste aplicado ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana.

A segunda alteração trata de estender a aplicação do reajuste também à remuneração bruta considerada como limite para recebimento do benefício, definida nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da referida Lei, a fim de dar maior justiça, pois ao aumentar a verba alimentícia com o reajuste, a remuneração também aumentará, assim, vários servidores perderiam o direito, pois da forma que a lei prescreve, o valor da remuneração é fixo.

A despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido.

A presente propositura, portanto, é uma das primeiras medidas a fim de que possamos, gradativamente, viabilizar a concessão do benefício de forma mais justa e abrangente possível.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 01/2017, em que o Executivo propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 6.145, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de janeiro de 2017.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 01/2017 01/17

Altera dispositivos da Lei nº 6.145, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 6.145, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....
§ 1º - O valor da verba alimentícia será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCAE ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, cujo reajuste será extensivo também à remuneração bruta, e será pago por dia de trabalho limitando estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 16 de janeiro de 2017.


JOSÉ MARCIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.145, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Proj. de Lei 05/16 - Autora: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre o Programa de Alimentação
do Servidor Público Municipal - PAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto.

Art. 3º - Será concedida verba alimentícia aos servidores, por força desta Lei, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:

a) R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

b) R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O valor da verba alimentícia será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior e será paga por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

§ 2º - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PROT. 101.24 CAMERA N. 05515 DE 11/03/2016 09:59 AM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.145, de 11 de Março de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.994 de 02 de março de 2015 e Lei nº 6.031 de 29 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Março de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Março de 2016.